



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LEI Nº 1.570/2025-L DE 21 DE JANEIRO DE 2025



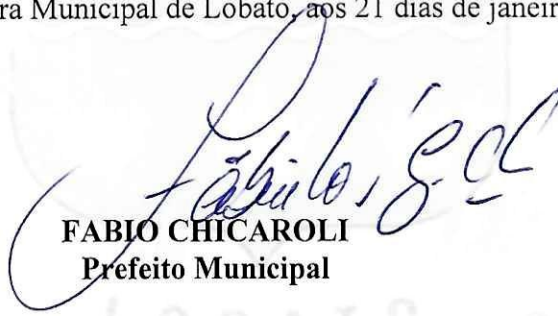
Súmula: Concede Recomposição Monetária às diárias do Chefe do Poder Executivo do Município de Lobato-PR e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ao Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder recomposição monetária de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) referente ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 1º de janeiro 2024 a 31 de dezembro de 2024, a incidir sobre os valores das diárias ao Chefe do Poder Executivo de Lobato, com fundamento no art. 11, da Lei nº 1.407/2019-E, procedendo-se as alterações dos valores constantes da Lei nº 1.490/2022-L.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, aos 21 dias de janeiro de 2025.


FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000